



Brejão/PE, 09 de dezembro de 2025.

DO: Departamento de Licitações e Contratos.  
PARA: Procuradoria do Município de Brejão/PE.

ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER VISANDO À ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E DRENAGEM DAS DIVERSAS VIAS/RUAS NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE. CONTRATO DE REPASSE Nº 908795/2020/MDR/CAIXA. - OPERAÇÃO CAIXA Nº 1074563-88.

**NOME DA EMPRESA:**

- **Fornecedor/Prestador Serviço:** LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.593.622/0001-76, localizada na RUA SEVERINO LOPES DE ALBUQUERQUE, Nº 69, NOVO, CASA 2, TRACUNHAÉM-PE
- O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de R\$ 951.821,48 (novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e um vírgula quarenta e oito).

**FUNDAMENTAÇÃO:** O procedimento licitatório está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto nº 11.462, de 31/03/2023; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, regulamentação do Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas no presente termo, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público. Conforme as exigências estabelecidas neste Edital, e no Projeto Básico (Memorial Descritivo) e anexos.

Prezado Procurador,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho o presente processo licitatório para análise e emissão de parecer, com vistas à homologação e adjudicação da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, cujo objeto encontra-se descrito anteriormente, conforme solicitação do Município de Brejão/PE, nos termos constantes dos autos.

A presente solicitação encontra amparo no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como nas demais normas legais, regulamentares e exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

Solicita-se, portanto, a emissão de parecer de homologação e adjudicação do referido processo licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, visando à



PREFEITURA DE  
**BREJÃO**  
GOVERNO DO Povo



conclusão da pavimentação em paralelepípedos graníticos e à implantação de drenagem em diversas vias e ruas do Município de Brejão/PE.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade de realização da Concorrência Eletrônica, com o objetivo de viabilizar a execução dos referidos serviços de engenharia, assegurando eficiência, transparência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, apresentam-se as justificativas técnicas e legais que fundamentam a contratação da empresa vencedora, por meio da Concorrência Eletrônica ora proposta, a qual se encontra devidamente amparada na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do parecer à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Departamento de Licitações e Contratos

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO  
Pregoeiro  
Port. nº 144/2025





PROCESSO N° 041/2025.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMB N° 004/2025 (Forma Eletrônica)

**PARECER JURÍDICO N° 109/2025.**

**OBJETO:** “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E DRENAGEM DAS DIVERSAS VIAS/RUAS NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE. Contrato de Repasse nº 908795/2020/MDR/CAIXA. - Operação Caixa nº 1074563-88.”

**ORIGEM:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**1. RELATÓRIO.**

Recebe esta Procuradoria Municipal pedido de parecer encaminhado pelo Agente de Contratação do Município, no qual consta a solicitação de análise final para adjudicação, relativo ao processo administrativo, que trata da abertura da Concorrência Pública Eletrônica que objetiva a “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E DRENAGEM DAS DIVERSAS VIAS/RUAS NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE. Contrato de Repasse nº 908795/2020/MDR/CAIXA. - Operação Caixa nº 1074563-88”.

Consta do Processo, ainda em sua fase preparatória o Projeto Básico e especificações técnicas, planilhas orçamentárias e modelos diversos que o licitante deve observar na licitação. Além disso, consta do Processo Estudo Técnico Preliminar, documento obrigatório no processo a partir da nova lei de licitações.



Os autos foram regularmente autuados pela Permanente de Licitação e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, tudo conforme previsão do art. 53 da Lei 14.133/21.

Após às análises das documentações das empresas habilitadas, sagrou-se vencedora do certame a Empresa: LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA.

Após juntada dos documentos de habilitação da Empresa vencedora do certame, o processo licitatório veio para esta assessoria jurídica para emanar parecer conclusivo.

É o sucinto relatório, passamos a análise jurídica que o caso requer.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA.

Antes de se adentrar ao mérito, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se contratar, por Concorrência Eletrônica, obra de engenharia para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E DRENAGEM DAS DIVERSAS VIAS/RUAS NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, Contrato de Repasse nº 908795/2020/MDR/CAIXA. - Operação Caixa nº 1074563-88, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Além disso, esta Procuradoria Municipal analisará todos os passos seguidos pelo processo licitatório a fim de se observar se o mesmo cumpriu com os requisitos legais dispostos na nova lei de licitações.

No tocante a contratação pela entidade pública, a nossa Carta Maior determina que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços



com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo sempre respeitar o princípio da economicidade.

Desta feita, a licitação tem como regra geral, a necessidade de realizar um processo de licitação para que a Administração Pública possa escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, colocando em condições de igualdade as empresas participantes do certame, conforme preleciona o art. 37, inc. XXI da CF/88, combinado com o art. XXº da Lei nº 14.133/21.

Segundo o art. 6º inciso XXXVIII a Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser, dentre outros o de menor preço como foi o realizado no presente caso.

No art. 17 da Nova Lei de Licitações estão previstas as fases da licitação que segundo o art. 29 da mesma lei, é o rito que deve ser seguido pelo Processo de licitação da concorrência.

Dessa forma, verifica-se nos autos a fase preparatória, de divulgação do edital; de apresentação de propostas e lances; de julgamento, de habilitação e a fase recursal que não foi utilizada por nenhum dos licitantes no presente caso.

O § 2º do art. 17 da Nova Lei de Licitações prevê que preferencialmente as sessões serão realizadas de forma eletrônica como no presente caso, tendo sido cumprido o requisito do mencionado dispositivo.

Estabelece o art. 29 da Nova Lei de Licitações que a concorrência segue o rito procedural comum a que se refere o art. 17 da Nova lei de licitações, portanto, também esse requisito legal foi cumprido pelo presente processo licitatório.

O art. 6º inciso XXIX dispõe que empreitada por preço global é a contratação da execução da obra por preço certo e total, portanto a modalidade utilizada está prevista na nova lei de licitações.





No presente caso não houve qualquer impugnação ao Edital da Licitação, por isso este passou a reger de forma legal os termos da presente licitação.

Pois bem. Após o parecer inicial concernente à adequação dos trâmites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de licitação para recebimento de propostas e abertura, o que constam nos autos ter ocorrido regularmente.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Conforme dito, a empresa classificada como vencedora para o referido procedimento licitatório foi a: R\$ 951.821,48 (novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e um vírgula quarenta e oito), o qual se amoldou aos parâmetros financeiros do presente processo, estando dentro de uma mínima margem que revela o valor ser vantajoso para a Administração Municipal.

O presente parecer é no sentido de analisar se os atos pertinentes à fase interna do processo, ou seja, se estão em consonância com o regramento aplicável à matéria e, sobretudo, verificar se as diretrizes legais foram respeitadas.

Analizando toda documentação da empresa vencedora, há de salientar que a mesma detém toda documentação concernente à sua devida regularidade, desse modo, estando apta para a realização dos serviços a serem contratados.

Portanto, com relação ao processo administrativo licitatório da Concorrência este seguiu todos os ditames legais da Lei 14.133/2021, no que tange os dispositivos legais anteriormente mencionados, pelo que se vislumbra que o processo pode prosseguir para decisão da autoridade competente.

### 3. DO PARECER.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal, OPINA pela Legalidade do Processo Administrativo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 004/2025, podendo seguir para finalizar com a contratação da Empresa vencedora.



Inobstante isso, o presente Parecer Jurídico é eminentemente opinativo cabendo a autoridade superior, usando seu juízo de discricionariedade, o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 09 de dezembro de 2025.

**Fagnner Francisco Lopes da Costa**  
**Procurador Jurídico Municipal**

09/12/2025  
Parecer Jurídico  
Procurador Jurídico Municipal